Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 356/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3944/2021
PROTOCOLO	: 2098405
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO VERDE/MS
JURISDICIONADO	: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
INTERESSADO	: RODOVALHO E MACIEL & CIA LTDA – ME
VALOR	: R$ 247.146,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO E TEOR – OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização e do teor do contrato administrativo que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as previstas nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02, e normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 15 a 18 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório de **Pregão Presencial n. 15/2021**, realizado pelo **Município de Rio Verde/MS**, e da formalização e do teor do **Contrato n. 63/2021**, dele decorrente, celebrado com a empresa **Rodovalho e Maciel & Cia Ltda - ME**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I "a" e II, do RITC/MS, constando como responsável o **Sr. José de Oliveira Santos**, prefeito municipal, à época.

Campo Grande, 18 de agosto de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 15/2021 (1ª fase), realizado pelo Município de Rio Verde/MS, e da formalização e do teor do Contrato n. 63/2021, dele decorrente (2ª fase), celebrado com a empresa Rodovalho e Maciel & Cia Ltda - ME, nos termos do art. 121, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como responsável o Sr. José de Oliveira Santos, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório e a formalização da contratação ocorreram sob a égide das Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, das Leis Complementares n. 123/2006 e n. 147/2014, dos Decretos Municipais n. 1047/2009, n. 2486/2021 e n. 2082/2018, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às licitações e contratos administrativos, bem como de acordo com as condições constantes nos respectivos instrumentos.

O certame foi realizado objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (frios), para atender a Secretaria Municipal de Educação, e seu resultado foi homologado pelo ordenador de despesas, que adjudicou o objeto da licitação à empresa vencedora.

O instrumento que formalizou a contratação foi celebrado no valor de R$ 247.146,00 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 10 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) examinaram os documentos constantes nos autos e, na Análise ANA – DFE - 3616/2021, manifestaram-se concluindo pela regularidade das 1ª e 2ª fases da contratação.

No mesmo sentido, a 4ª Procuradoria de Contas exarou seu Parecer PAR - 4ª PRC - 13489/2022, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos foram enviados tempestivamente e se encontram completos, de acordo com as exigências contidas nas normas legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Foi devidamente demonstrado que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial tipo "menor preço por item" foi o mais adequado ao caso e atendeu a todas as etapas estipuladas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93.

O teor do contrato também obedeceu às condições contidas na Lei n. 8.666/93 para sua formalização, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução, e definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da contratação, nas duas primeiras fases, foram regulares, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos deste Tribunal e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 15/2021, realizado pelo Município de Rio Verde/MS, e da formalização e do teor do Contrato n. 63/2021, dele decorrente, celebrado com a empresa Rodovalho e Maciel & Cia Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I "a" e II, do RITC/MS, constando como responsável o Sr. José de Oliveira Santos, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de agosto de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/MFGM/ARP/